

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, Cidadania e Transparência!

## COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022:** Dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita

### Relatório:

No dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei nº 23/2022**, que “Dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”, de autoria da Prefeita.

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga, Mauro Júnior Lopes Francisco e Rafael Vieira Faria – **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Cota Alves, José Justino Pires Damaso e Warlen Alves da Silva – **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira, Evaldo Geraldo do Carmo e Leonardo Pereira Ribeiro – **Comissão de Administração Pública**.

**O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro presidiu a reunião Conjunta, conforme Regimento Interno e sorteado o Vereador Rafael Vieira Faria.**

Em sua justificativa, o projeto em comento está acompanhado, cujas razões ressaltam a necessidade de se adequar no plano Municipal o imposto pela Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022, quanto ao piso dos Agentes.

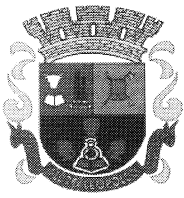
### Fundamentação:

Conforme parecer jurídico, a alteração aqui proposta é decorrente da imposição do legislador constitucional derivado, em que na Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022, assim impôs aos entes federados:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.198....."

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, Cidadania e Transparência!

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

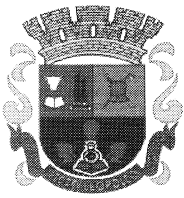
§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Nota-se que há um comando expresso na norma constitucional quanto ao Piso Unificado das carreiras de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, cabendo, portanto, os Entes, em decorrência de tal imposição, adequarem sua legislação local para ficar em consonância com o ditame constitucional.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, prescreve que qualquer alteração da remuneração do servidor será feita mediante lei específica, respeitando-se as regras e limites na legislação federal. É a dicção do artigo 49 e parágrafo único do referido estatuto. 6. De outro lado, a Constituição Federal restringe a concessão de revisão/aumento de remuneração dos servidores à prévia existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e se à existência de autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Ente Federado.

Nesse sentido, compulsando a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedro Leopoldo de 2021, nota-se que a mesma reproduz a regra constitucional supracitada, bem como determina o cumprimento da

Jose  
Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!


Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente às despesas com pessoal.

A Lei Orçamentária Anual de 2022, por seu turno, aloca dotações específicas para gastos com pessoal, restando incontestemente existir dotação orçamentária suficiente a fazer frente aos gastos oriundos do presente projeto de lei.

Desse modo, dada a imposição decorrente de norma constitucional, e o presente projeto visando se adequar à tal imposição, tanto no mérito quanto na forma, s.m.j, não há óbice para prosseguimento do projeto.

## Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 23/2022**, observados os destaques acima, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.


  
Rafael Vieira Faria  
Relator

## Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 23/2022**,


É o nosso Parecer, S. M. J.

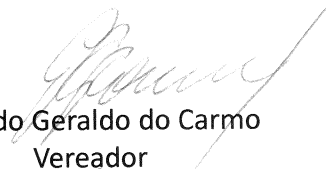
Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.


  
Leonardo Pereira Ribeiro  
Presidente

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Vereador

  
José Justino Pires Damaso  
Vereador

  
Rafael Vieira Faria  
Vereador

  
Evaldo Geraldo do Carmo  
Vereador

  
Guilherme de Lima Braga  
Vereador

  
Mauro Júnior Lopes Francisco  
Vereador

  
Warlen Alves da Silva  
Vereador